



Câmara Municipal de Angélica

Estado do Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI N.º 009/00 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre a Proibição de Venda de Cigarros e derivados de Tabaco a menores em Estabelecimentos Comerciais e dá outras providencias...

JOSÉ GERALDO RODRIGUES NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA – MS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.


Artigo 1.º - Fica Expressamente proibido os Estabelecimentos Comerciais do Município de Angélica – MS, a venderem cigarros e derivados de Tabaco à menores de dezoito anos de idade.

Parágrafo Único: Ao comerciante que incorrer na proibição constante no Caput deste artigo, sofrerá as seguintes punições;

- I. Na primeira vez, notificação de advertência;
- II. Na Segunda vez, notificação de suspensão temporária do alvará de funcionamento, de quinze dias.
- III. Na terceira vez, cassação definitiva do Alvará de funcionamento.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Angélica – MS
Em, 30 de junho de 2000.


JOSE GERALDO RODRIGUES NETO
Presidente

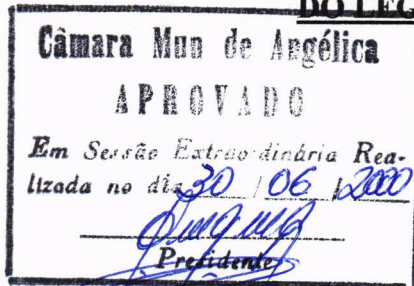
JUSTIFICATIVA: Todos somos conhecedores dos malefícios trazidos pelo fumo à população, em especial aos jovens, que estão usando esta droga desordenadamente, e muito mais fácil ainda, quando encontram a venda deste produto à sua disposição, julgamos necessário a proibição da venda de cigarros, até como forma de inibir o jovem ao uso, ou até mesmo para que eles entendam o mal que o cigarro lhe traz.



Câmara Municipal de Angélica

Estado do Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI N.º 009/00 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL



Dispõe sobre a Proibição de Venda de Cigarros e derivados de Tabaco a menores em Estabelecimentos Comerciais e dá outras providencias...

O Vereador Almir Fagundes, submete a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei do Legislativo Municipal.

Artigo 1.º - Fica Expressamente proibido os Estabelecimentos Comerciais do Município de Angélica – MS, a venderem cigarros e derivados de Tabaco à menores de dezoito anos de idade.

Parágrafo Único: Ao comerciante que incorrer na proibição constante no Caput deste artigo, sofrerá as seguintes punições;

- I. Na primeira vez, notificação de advertência;
- II. Na Segunda vez, notificação de suspensão temporária do alvará de funcionamento, de quinze dias.
- III. Na terceira vez, cassação definitiva do Alvará de funcionamento.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

Sala de Sessão da Câmara Municipal, de Angélica – MS
Em, 12 de junho de 2000.

ALMIR FAGUNDES
Ver. PT

JUSTIFICATIVA: Todos somos conhecedores dos malefícios trazidos pelo fumo à população, em especial aos jovens, que estão usando esta droga desordenadamente, e muito mais fácil ainda, quando encontram a venda deste produto à sua disposição, julgamos necessário a proibição da venda de cigarros, até como forma de inibir o jovem ao uso, ou até mesmo para que eles entendam o mal que o cigarro lhe traz.